



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 69000-64.1990.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOALHERIA KAYSER LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Leite Amaral, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Advogado: Dr. Luiz Henrique Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202200-65.1997.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VERÔNICA DA CONCEIÇÃO LOPES, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Soares Gomes, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8700-46.1998.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO BARROS, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103400-59.1999.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PILKINGTON BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRAS E LÃ DE VIDRO E ATIVIDADES AFINS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160300-06.2003.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ODILON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogada: Dra. Margareth Rossini, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263800-41.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CARLA PAULA PEIXOTO FERREIRA KACHVARTANI, Advogado: Dr. Fernando Baccelli Neto, Agravado(s): APOIO COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): APOIO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Karina Bloch Buso, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Vieira Neto, Agravado(s): ALEXANDRE WANDERLEY MEDINA, Advogado: Dr. Josildo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37200-13.2005.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELA DE PAULA CONCEIÇÃO,



Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84200-63.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHECKPOINT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): ROBERTO KONSTANTIN GROB, Advogado: Dr. Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192000-63.2005.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Natália de Luca Gonçalves Simões, Agravado(s): MOINHOS BADOTTI ARROZ E TRIGO LTDA., Agravado(s): LUCIO MARGOTTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40500-59.2006.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ULISSES DE SÁ FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Agravante(s): UNI EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 96900-97.2006.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ADELAIDO JOSÉ DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Wiazawski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105300-60.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA PAULA DIAS VELOZO, Advogado: Dr. Aloisio Luciano Teixeira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcial Barreto Casabona, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113300-80.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): JOSÉ CLAUDIONOR BISCALQUIM, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181100-39.2006.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEOVÁ PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Agravante(s): SDI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arthur de Araújo Cardoso Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11300-16.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Agravado(s): MÁRCIO LUIZ FERREIRA CINTRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30900-93.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAP INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA., Advogado: Dr. Waldemar Paulo de Mello, Agravado(s): ARLINDO GOMES RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudinei Luís da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-77.2007.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ELISA PIMENTA, Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Agravante(s): OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Fátima Rafaela Perrone Ferreira, Agravado(s): PERSONALE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1092200-22.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): SILVIA MARIA BENEZAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karla Patrícia Brasil Luzzi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230-12.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marilice Pezente dos Santos, Agravado(s): ROSANGELA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS LUNA LIMA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40600-92.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Eifer, Agravado(s): CONSTANTINO COELHO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Fortunato Brigoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85800-10.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUELY DAS GRAÇAS ALVES PINTO, Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Dra. Neusane Santos Ribeiro Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 95900-94.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO LEVIGHINI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160900-29.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISABEL CRISTINA SEIDENFUSS, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED PORTO ALEGRE - ASSOCIAMED, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 858800-06.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIONE ALTAIR PIMENTEL DE LARA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-57.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): MARIA OSVALDINA DA CUNHA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1200-87.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): MARIA GILDA DE PAULA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Leal



Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4200-64.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SARA REGINA MIRANDA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18800-07.2009.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): VASSÔNIA MARIA LIMA SUZART E SANTOS, Advogado: Dr. Helder de Araújo Barros, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32600-48.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO OP MARINER, Advogado: Dr. Daniel Monteiro de Oliveira, Agravado(s): SAMUEL VERÍSSIMO DO REGO FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TWB S.A. - CONSTRUÇÃO NAVAL, SERVIÇOS E TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogada: Dra. Cristiane Pimentel Paganini, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41000-47.2009.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ANTÔNIO SIDNEI RODRIGUES, Advogado: Dr. Milton Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60700-07.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): DARCI MANOEL DIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66900-03.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARTINS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96000-51.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE MEIRA, Advogada: Dra. Patricia Carla Armani Turci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107200-86.2009.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): LUCIVÂNIA CARVALHO DE SÁ, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107200-03.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ANÍZIO MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 120400-20.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): NELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL LTDA., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122000-66.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CINTYA SCHEFFER, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamarido Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Guilherme Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129600-45.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): GILBERTO SILVA CRACCO, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135700-76.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): KELLY CRHISTIANE FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 139100-38.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOGGAR TAPYR DA SILVA, Advogado: Dr. Winston da Rocha Martins Mano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-79.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ARGIMIRO STROB, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167500-81.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PEDRO CELESTINO DOS REIS NETO, Advogado: Dr. Sérgio Carvalho de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173200-83.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206900-69.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mário Luiz Gardinal, Agravado(s): EDILSON FERREIRA, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 225600-22.2009.5.02.0041 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON DEL NERI COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271100-47.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ROMUALDO, Advogada: Dra. Michele da Silva Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272100-91.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LINHAS BONFIO S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TECELAGENS DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SANTA BÁRBARA D'OESTE E SUMARÉ - SINDITEC, Advogado: Dr. Marcelo Fiorani, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 446500-58.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Thaís Mendes de Azevedo Silva, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 53-76.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE CORDEIRO, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 181-02.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gabrielle Altafini Möbus, Agravado(s): IVANISE FERREIRA, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-08.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Mírian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 321-10.2010.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE RAMOS DE CASTRO LEÃO, Advogado: Dr. Eduardo Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-02.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GUILHERME PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): ATA



ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Jean Maurício de S. Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 431-55.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Carla Jerusa Alencar de Almeida, Agravado(s): WILIAN DE SANTANA QUINTILIANO, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Karla Luiza Caiana Gomes, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Gustavo Takahachi Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 471-21.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MÁRCIO NUNES MACEDO, Advogado: Dr. Thiago Vicente, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 528-85.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉA CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo de Vasconcellos Neto, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 560-84.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Angelo Bello Butrus, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 06 de maio de 2015, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 642-20.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA LÚCIA GALVÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 662-11.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): CICERA MARLUCE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Francisco José Gomes Vidal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 670-90.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): JOSÉ NILTON LUCAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Mauro de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685-35.2010.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): SIBELE SANTOS REBOUÇAS LEITE, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 760-69.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): WASHINGTON ALVES VIANA, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 800-17.2010.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JÚNIOR CASTELO BRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 958-50.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Mauro Czelusniak, Agravado(s): FABIANA CRISTINA NALDI CHAMMAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1005-48.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLISE TERESINHA LIMBERGER, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1033-16.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIRIAM ALECSANDRA SILVINO FERRAZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1059-62.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): NATÃ JARDIM DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): SEGAMES SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1313-34.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINALDO PATTA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1513-80.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 215800-96.2008.5.09.0303, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA.



LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1742-67.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2638-37.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): ROGÉRIO ACORDI, Advogada: Dra. Mara Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3542-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com RR - 39000-36.2007.5.01.0025, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Agravado(s): ELZO MIRAHY, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 10579-71.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): MIGUEL DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Alessandro Colombo Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 17948-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÍLVIA LETÍCIA TORRES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rubens Braga, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 4-31.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO NOGUEIRA DE ANDRADE SOBRINHO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 29-18.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAST INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): ANDRÉ GUSTAVO SIMÕES ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. Antônio Alberto do Vale Cerqueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 169-88.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Leandro Artiaga e Vieira, Agravado(s): LINDALVA SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Helena Gonçalves Lariucci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185-38.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Miriam Asfóra de Amorim, Agravado(s): RHAFANEL DOS SANTOS GOMES, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201-96.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): SANDRO DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Agravado(s): CORITIBA FUTEBOL S.A., Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 220-02.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SAMIR GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Diana Paola Salomão Ferraz, Agravado(s): SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Edson Bononi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-37.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTTON BILIBIO, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 429-14.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): DORILÉA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476-94.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SORAIA MARTINS LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 482-82.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA VITOR FIALHO, Advogada: Dra. Viviane Garcia Alves, Agravado(s): UNIGEL S.A., Advogado: Dr. Antônio Novais Caiafa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-58.2011.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-26.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LUCAS, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Michelini Beltrame, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813-84.2011.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO CACERENSE DE EDUCAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Amaury Silveira Marensi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 847-96.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CELIA REGINA CORREA MARINS, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 882-46.2011.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Aramis Melo Franco, Agravado(s): MANOEL DAMIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Bombonato Rodrigues, Agravado(s): SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS - SANEAR, Advogado: Dr. Benjamin Vieira Célio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-36.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA MOREIRA ESTEVAM, Advogado: Dr. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-22.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLAUDIMÁRCIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): GP - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1188-58.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): R.CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Agravado(s): GERSON NEVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224-98.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Advogado: Dr. Fernando Calais, Agravado(s): PATRICIA ALBINO SOARES, Advogado: Dr. Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-75.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): CÉLIA CRISTINA VIANA BRIG, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-29.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1351-38.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Dra. Marina de Figueiredo, Agravado(s): ROSINEIDE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-42.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Clarissa Paredes Lyra, Agravado(s): BRUNO CÉSAR CAMPOS DA SILVA, Advogada: Dra. Janice Santana Moreira Paiva, Agravado(s): COOPAMA - COOPERATIVA POPULAR AMIGOS DO MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Carlos Rogério Couto Baptista, Agravado(s): FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC, Advogado: Dr. Altino de Medeiros Fleischhauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1448-88.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s):



EDVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1449-73.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Dr. Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Agravado(s): SEVERINO JOAQUIM FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477-02.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DENSO MÁQUINAS ROTANTES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariela Juntolli, Agravado(s): RENATA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1511-72.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): JACIRA OLIVEIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ferdinando Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-80.2011.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. - EMBRASIL, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Josiane Lange da Silva, Agravado(s): SÉRGIO HENRIQUE BESERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Onofre Valero Saes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1609-20.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-23.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRIO JOCOSKI, Advogado: Dr. Ricardo Burow, Agravado(s): TTER INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Volkmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1802-62.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Agravado(s): JOSÉ OSMÁRIO CARDOSO DE MELO, Advogado: Dr. Rafael dos Anjos Barkokebas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2047-46.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CATIA DE LIMA HIOPPE, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, Agravado(s): ZANOTTI S.A., Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2070-71.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2074-08.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO PEREIRA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 64991/2015-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências



cabíveis. **Processo: AIRR - 2281-70.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMERSON MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): AMM MELO IMAGEM, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2311-63.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA FRANCISCO, Advogado: Dr. Cláudio Bello Filho, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2346-87.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE MENDES LAGES, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2360-93.2011.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HORÁCIO ALBERTO DA COSTA, Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2820-88.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMAR SANCHES NICOLAU, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103-31.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, Procurador: Dr. Michel Almeida Galvão, Agravado(s): ISENILDA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Afrânio de Lima Soares Júnior, Agravado(s): CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO - CEDEC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204-96.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Agravado(s): PENHA MARCELINA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243-94.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): INSALATA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-58.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIQUEIRAS EDITORA E COMÉRCIO DE SOM LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Cardoso de Loureiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Carmélia de Mattos Gonçalves Cruz, Agravado(s): FILIPE GUEDES MUNIZ, Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 327-26.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): PAULO REBACK CAVA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 396-88.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARMEM CARRASCO MASCARIM, Advogado: Dr. Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): UNIÃO (EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Rafael de Almeida Giacomitti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455-38.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENJAMIM OLÍMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 560-30.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO PARANA - CELEPAR, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro, Agravado(s): MATILDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-71.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): KLEBER PEREIRA DE SOUZA E SÁ, Advogada: Dra. Elaine Torres do Nascimento, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vieira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 584-90.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAINÃ ALEX JESUS BOLDI, Advogado: Dr. Paula Andreza de Freitas, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarisch, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 660-03.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Tavares de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 664-39.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PRISCILLA DÁLIA SANTIAGO ALVES, Advogado: Dr. Daniel Santos Sette Câmara, Agravado(s): CLARO S.A, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravada CLARO S.A. unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 686-86.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Lorena Carneiro Macêdo, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS RESENDE CONEGUNDES, Advogado: Dr. Fernando Almeida da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-62.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pauline Monte Duarte, Agravado(s): RODIMEL FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 799-16.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA NANJI JUG, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS; II) dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 821-22.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): JUMARI MARCUS OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Estado de São Paulo; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada Marvin Segurança Patrimonial Ltda. para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 839-81.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): LUIZ CARLOS FONSECA COTA, Advogada: Dra. Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-09.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FREDERICO JOSÉ DE OLIVEIRA TOME, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Braga Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887-09.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE FERREIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 890-65.2012.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS LETTIERI, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 897-60.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): DIEGO COUTO RAMOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Rodrigues da Silva, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-51.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Izabela Pimenta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMACARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POPUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDITICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 963-76.2012.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. Alberto dos Santos Landini, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 981-57.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): NARA RÚBIA CRUZ PIMENTEL, Advogado: Dr. Diógenes Silva Abreu, Agravado(s): FLS POMPEU, Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-72.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO PRATA MARQUES, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102-77.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOICE HELENA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1126-39.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOANINA ROSILDA BRITO CORREIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): VERA LÚCIA DE ANDRADE REQUIAO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1188-18.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravante(s): ISAIAS ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CHRISTIANNNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Lima Mem de Sá,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1195-34.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE LUCIANO FRANCESCATTO, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Aparecido Dias de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1197-04.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): ELIEZER DOS SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Geraldo Jeronimo Bastos, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Davi Barbosa Oiticica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-83.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ NAZARENO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): MAGNESITA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-18.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUCAO CIVIL, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1339-16.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CONSTRUÇÃO CIVIL - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-85.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): HUDSON FABIANO SEIXAS, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-78.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravante(s): CELIO ROBERTO ANDREOZZI, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-86.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TATUÍ, Advogada: Dra. Maria José de Almeida Mello, Agravado(s): EMÍLIA SOARES DE CAMARGO E OUTRAS, Advogado: Dr. Antoniel Bispo dos Santos Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1494-71.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ ARNALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Silvino Guida de Souza, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1497-57.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA LUIZA TERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel, Agravado(s): ST. NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO S/C



LTDA., Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 1534-10.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): RAQUEL ROSA DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-72.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRE 7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Advogado: Dr. Lucas Braga Viana, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): MARCOS JUNIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): ETELVINO GERALDO BALDAIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1865-30.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÁUDIO DA CUNHA MELLO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1931-42.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ROMILTON RODRIGUES PAIVA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., Advogada: Dra. Janeyla Santos Suijkerbuijk, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2047-96.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2128-50.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Agravado(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Advogada: Dra. Viviane Baratella Albertim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-79.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Procuradora: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Agravado(s): SEBASTIÃO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel de Sousa de Araújo Lima, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203-54.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 2433-03.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): OSMAR JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio



Adalberto Felippim, Agravado(s): SOEBE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2479-56.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): OLGA GRAVIO MOYA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3379-54.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO RIBEIRO CONSTANTINO, Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9258-48.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): LUCIENE ABDO DE AMORIM, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Natália Calliari, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10076-52.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUBIA FERNANDA LUCK, Advogado: Dr. César Ananias Bim, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Valdinir Kubaski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10076-15.2012.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABEL JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CEMOPEL CM PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-88.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS TROMBINI, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64-60.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARI SANDRA LERNER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-66.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s): DENISE GARCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): CREEDENCE ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 178-31.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRISCILA DE PAULA BORATO, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): HOSPITAL VITA BATEL S.A., Advogado: Dr. Luís César Esmanhoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-02.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA DA PENHA SANTANA, Advogada: Dra. Vera Lúcia da



Silva Ferreira, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vagner Barbosa Lima, Agravado(s): CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL ARTES, Advogado: Dr. Vagner Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-58.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): MARIANA DULCE SILVA DA ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cezar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 259-87.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUCILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Willian Farina de Jesus, Agravado(s): ADLM - SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Keila Marinho Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-68.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): IVETE BARZOTTO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-05.2013.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson V.B. Baraniuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-82.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luana Alves Camanho Coscarelli, Agravado(s): JOSÉ MONALDO RAMOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 337-27.2013.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLI SERAFINI ZANI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Camila Ferraz Pongeluppl Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-91.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IRAILTON DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Agravado(s): O.M. RECREATIVO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Amâncio Lírio Barreto Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 373-47.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Advogado: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): ROSIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-89.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA LOPES, Advogada: Dra. Cristiane Maria Silva, Agravado(s): HOTEL BASTOS LTDA., Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Agravado(s): ESPÓLIO de EUGÊNIO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Agravado(s): ROSANE MARTINS DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Anice Nagib Gazzoui, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 445-74.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOÃO DE SÁ, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 477-18.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos



Macedo, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DE MITRI GARCIA, Advogado: Dr. Leandro Caetano dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 489-13.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): JOSÉ AMAURI DE MACEDO, Advogada: Dra. Larissa Perez Carvalho Porto, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Pinto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502-69.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DALBER CLAUCI BRITES DE FREITAS, Advogado: Dr. Diogo Guimarães Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 557-88.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDO MACIEL DA CUNHA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 560-87.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Agravado(s): MARIA LÚCIA FELIX CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 591-80.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Livana Guimarães Maciel, Agravado(s): VALDIR SCHMITT, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 594-18.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): SHEILA BEATRIZ SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Bicca Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 667-79.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): ANDREIA LUIZA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Alessandra de Lopes Oliveira e Souza, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 721-14.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ADRIANE SOUZA BIZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-27.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): ADERVAL SILVA DE BRITO, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 774-33.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): TAMIRES TOMÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tanabi Regina Piva Perin, Agravado(s): CONSTRUTORA MONFORTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Charles Bittencourt Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-78.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Luciano Benetti Timm, Agravado(s): VINICIUS LEITE DAS NEVES, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 878-82.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Celestino Pascoal, Agravado(s): ANA PAULA CHAVES SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-43.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s): LAIRTON AUGUSTO CORDEIRO, Advogado: Dr. André Varella Bianeck, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGO SAPIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-98.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRO JOSÉ CELLA, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951-70.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogado: Dr. Marcos Joel Kuhn, Agravado(s): FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-13.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMFLORA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Agravado(s): EVILASIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson da Silva Moraes, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-79.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGESP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adão Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carolina Freitas Alves de Brito, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Abel Luiz de Sena Neto, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Agravado(s): REYMARDAVID RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Renato César Matos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-28.2013.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOAQUIM FERREIRA DE FARIAS FILHO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogada: Dra. Ana Cláudia Fernandes de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1179-31.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Agravado(s): DAYANE CRISTINA LOPES PORCINO, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1181-93.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): IZAURA VIANA CORREA, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193-48.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Agravado(s): EDSON VALCANOVER, Advogado: Dr. Débora Schneider Fernandes, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1219-03.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAÇABA, Advogado: Dr. Zeferino Costenaro, Agravado(s): CLÁUDIA RICARDO, Advogado: Dr. Frederico de Souza Matos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 1230-70.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLENE FIORESE DE LIMA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Rosângela Peres França, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1249-25.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EWERTON GOMES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Lorena Dayse Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-40.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Agravado(s): ISRAEL FERREIRA PENA, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1286-35.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BORGWARNER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): GELSON DALAQUA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-78.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): SUELI DOS REIS VENCESLAU, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1480-49.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE LEITE, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Advogado: Dr. Caroline Bittencourt Mamcarz, Agravado(s): ANOSUL ANODIZADORA DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Sass Toloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



1723-75.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Oberdan Rabelo de Santana, Agravado(s): IVONEIDE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723-57.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogado: Dr. Leonardo Sobral Santos, Agravado(s): MARLENE ALVES, Advogado: Dr. Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1824-66.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): MARCOS MIRANDA LIMA, Advogada: Dra. Alessandra Santana Souza, Advogado: Dr. Deivisson Araújo Couto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2127-67.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NICOLINO REDONDO E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Fortunato Mafra, Agravado(s): KELEN FERNANDA MARTINS FIEKER, Advogado: Dr. Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2169-22.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FLÁVIO JÚNIOR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2400-08.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA SANTOS MARREIRO, Advogado: Dr. Eduardo Reche Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2653-51.2013.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCAS DIEGO ALVES LISBOA, Advogado: Dr. Manoel Bráulio dos Santos, Agravado(s): S.M. LOURENÇO DALFOVO & CIA LTDA., Advogado: Dr. Ivan Andriago Schreiner, Advogado: Dr. Rossana do Nascimento Schreiner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2806-14.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA DE LOURDES LIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2872-85.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Larisse da Costa Machado Farias, Agravado(s): IDA REZENDE BASTOS, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2912-67.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CÍCERO MAGALHÃES ARAÚJO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3411-57.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERCOM TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Nogueira de Souza, Agravado(s): JOSÉ WILSON LOPES, Advogado: Dr. Romildo Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3472-12.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSELITO BISPO DOS



SANTOS, Advogado: Dr. Maycoln Rogerio Leal Trentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10079-20.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Resende Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10109-77.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): GENÉSIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10143-35.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravado(s): AGOODS INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Leandro Nunes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10183-77.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10220-48.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Rossi, Agravado(s): AUGUSTO BAPTISTA SOBRINHO, Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10366-12.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Flávio Buonaduce Borges, Agravante(s): EDSON VAZ DE CAMPOS, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10478-40.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): ADILSON APARECIDA CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10525-97.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INJEPLASTIC INJEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SHIRLEI PORFIRIA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Pâmela Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10620-57.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): SHEILA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10931-50.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): MARIONE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12085-34.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA GOIANÉSIA S.A., Advogado: Dr. Anna Livia Nunes Dias Guimarães, Agravado(s): ONOFRE PEREIRA CORREA, Advogado: Dr. Karlla



Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24096-70.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas, Agravado(s): EDGAR PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40400-87.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA ALBUQUERQUE DE MEDEIROS JÁCOME, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, Advogado: Dr. José Alberto Evaristo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122300-88.2013.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Agravado(s): MULT SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Túlio Gomes Cascardo, Agravado(s): OTACIANO SOARES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000356-20.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): KELLY CRISTINA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001478-38.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CRISTIANO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001531-84.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): REGINA LÚCIA JUSTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002133-66.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): EDISON FERREIRA MAGALHÃES JÚNIOR, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4-91.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FERNANDO ALBERTO LINS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-07.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE, Advogado: Dr. JACYLENNE COÊLHO BEZERRA, Agravado(s): MARIA ALCIANA DE SOUSA VELOSO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-60.2014.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA RIOS, Advogada: Dra. Andréia Carla Lódi e Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-08.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FRANCISCA ANDRADE DE LUNA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99-32.2014.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Beatriz Besel, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100-70.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ELIANA APARECIDA VARELA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115-62.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON MALAQUIAS, Advogada: Dra. Virgínia Toniolo Zander, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Procurador: Dr. João Antônio Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118-49.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Agravado(s): HUANDERLEY MENDES CORREA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da GVT e da Dimensão. **Processo: AIRR - 130-06.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SEBASTIÃO CARVALHO DA FONSECA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-64.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Dr. Geraldo Fonseca Marinho, Agravado(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180-90.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOLIMAR JOSÉ BANDEIRA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-35.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Procurador: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PERPETUO FERREIRA, Advogado: Dr. Noelson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 270-97.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): WESLEY HENRIQUE DE ASSIS ALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da CEF e da PLANSUL. **Processo: AIRR - 304-97.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ANA CONCEIÇÃO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305-22.2014.5.03.0054 da 3a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): NATHÁLIA FERNANDES SILVA HERMÓGENES, Advogado: Dr. Gilberto Teixeira de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334-87.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): JOSIELE MORAES LIMA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 372-37.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Advogado: Dr. Vítor de Melo Franco, Agravado(s): ARLICIENE FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-31.2014.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA - CAIG, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Agravado(s): JOSÉ EDINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-57.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Agravado(s): CLEIDE VALENTIN DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Barbara Daiana Fontoura de Souza, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10739-18.2014.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): GABRIELA FIGUEIREDO DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Milton Demaria, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11017-14.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ELIEZER ROBERTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20213-22.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO OLI DA SILVA ELKFURY, Advogado: Dr. Diogo Morador Brasil, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43300-64.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VAN KENNEDY HENRIQUE BATISTA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130072-57.2014.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRO-FÉ, EMPREENDIMENTOS AGROPASTORIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Clécio Souza do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130140-62.2003.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Recorrente(s): ERIKA DA ROCHA ARAÚJO, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Romes Gonçalves Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 06 de maio de 2015, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 168200-59.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A., Advogado: Dr. Maurício Forster Fávaro, Recorrido(s): DORIVAL DE JESUS GASPARGAR, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora", por violação ao art. 883 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento desta ação trabalhista. **Processo: RR - 17285-09.2006.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BERNADETE DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "justiça gratuita", "promoções por antiguidade", "compensação - parcela p2" e "horas extras além da 8ª", respectivamente, por contrariedade à OJ 304/SBDI-1/TST, violação do artigo 461, § 3º, da CLT, por contrariedade à OJ 356/SBDI-1/TST e por violação do art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) conceder o benefício da justiça gratuita ao Reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais; b) condenar o Reclamado ao pagamento das promoções horizontais por antiguidade devidas à parte Reclamante e apuradas de acordo com os critérios objetivos previstos no PCCS, com reflexos legais postulados, respeitado o período imprescrito do contrato; c) excluir a compensação das verbas deferidas para efeitos do plano de demissão incentivada, autorizada pela decisão regional; d) restabelecer a sentença quanto ao tema "horas extras além da 8ª", mantendo os demais parâmetros fixados naquele julgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 145900-38.2006.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARILUCIA DE ROSS MOSER, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, por contrariedade à Súmula 437, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do intervalo intrajornada em sua integralidade, com adicional de 50% e reflexos legais postulados, nos termos do item III da Súmula 437 do TST; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto aos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a majoração do RSR pelas horas extras habituais não repercuta no cálculo das férias, 13º salário, aviso prévio e FGTS, na forma da OJ 394/SBDI-1/TST. **Processo: RR - 385200-73.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Advogada: Dra. Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): ELENICY CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Jourdanete Mendonça Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município, quanto aos temas "honorários advocatícios" e "contrato nulo - efeitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 363 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas deferidas que não sejam o saldo de salários e o depósito do FGTS do período laborado, bem como o pagamento dos honorários advocatícios. Não conhecer do recurso quanto ao tema "prescrição - mudança de regime". **Processo: RR - 192200-66.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Recorrente(s): IVONE DE SOUZA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Ademilson de Magalhães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "horas extras - compensação - critério global", por violação ao art. 368 do CC, e, no mérito, dar-lhe



provimento, no aspecto, para determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extraordinárias já pagas, a serem apuradas em execução de sentença; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à ex-OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como os reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 39000-36.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 3542-28.2010.5.01.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): ELZO MIRAHY, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 68900-38.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CÉSAR ROMERO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à equiparação salarial, por contrariedade à OJ 418 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice à equiparação salarial, decorrente do plano de cargos e salários, e devolver os autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 119500-59.2007.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANE CIBELE MACHADO, Advogado: Dr. Marciu Elias Friedrich, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INDAIAL, Procurador: Dr. Silmara Fruet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 206900-67.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOVENEZ ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a ré ao pagamento da pensão mensal vitalícia, restabelecendo a sentença, inclusive no que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 22400-59.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SOLANGE DE FÁTIMA RIZZO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Recorrido(s): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Gava Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 35000-53.2008.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA BRITTO MURICY, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando integralmente o v. acórdão recorrido, restabelecer a r. sentença, às fls. 1263-1275, que julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora. **Processo: RR - 50400-14.2008.5.15.0125 da 15a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à redução da jornada de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 396 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período em que o autor se submeteu aos turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 69500-46.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTOVIL - AUTOMÓVEIS VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Recorrido(s): ADENIL LELES, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 129600-21.2008.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Antônio Patarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a multa e indenização previstas no art. 18, aplicando o previsto no art. 538, parágrafo único, ambos do CPC, conforme requerido. **Processo: RR - 177300-14.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "participação nos lucros e resultados - parcelamento - natureza da parcela - acordo coletivo - Volkswagen do Brasil Ltda.", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a integração da verba "participação nos lucros e resultados" e os reflexos daí decorrentes; II- não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 215800-96.2008.5.09.0303 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1513-80.2010.5.09.0000, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Maria Ribas Magno, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 10300-35.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JESSICA TOLEDANO COMÉRCIO DE ROUPAS, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Recorrido(s): PATRÍCIA DE CÁSSIA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Nobre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração da reclamada, acerca das horas extras, como entender de direito. Prejudicados os demais tópicos do apelo. **Processo: RR - 15500-34.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÉRICA JANAÍNA LOPES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para deferir uma hora extra diária, com reflexos, na forma da Súmula 437 do TST, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao divisor aplicável, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150 para o cálculo do valor do salário-hora do empregado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à compensação de horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a limitação ao pagamento do adicional de horas extras no período excedente destinado à compensação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 17200-24.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Recorrente(s): CARLISE MIRELE THUMS DE SOUSA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Andréia Cristina Caregnato Bulla, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto aos temas "adicional de 100% - horas extras" e "intervalo intrajornada - concessão parcial - Súmula 437/TST", por divergência jurisprudencial e contrariedade à ex-OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, respectivamente, dar-lhe provimento, nos aspectos, para determinar: a) a aplicação do adicional de 100% para as horas extras laboradas nos sábados; b) a condenação do Reclamado ao pagamento de uma hora extraordinária diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "reflexos de horas extras nos repousos semanais remunerados e destes em demais verbas - bis in idem", por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a previsão de reflexos das horas extras (calculados sobre a majoração do salário pela integração das referidas horas nos RSR's) nas verbas trabalhistas deferidas, permanecendo, contudo, a integração simples dessas horas extras nas mencionadas parcelas, inclusive nos repousos semanais remunerados, nos termos da Súmula 172/TST. Mantido o valor da condenação em razão dos provimentos recíprocos dos recursos de revista. **Processo: RR - 109000-03.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ZENAIDE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos Reclamados, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 196300-71.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DERLY DA SILVA BRANDÃO JÚNIOR, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao tema "auxílio-alimentação pago pela FAEPA", por contrariedade à Súmula 241 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a natureza salarial da parcela, determinar sua integração à remuneração do reclamante, para todos os efeitos legais, com a consequente condenação do réu ao pagamento dos reflexos postulados na inicial (fls. 13/14), restabelecendo-se a r. sentença, no particular. **Processo: RR - 218700-38.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Alecsandra Rubim Chiaradia, Advogado: Dr. João



Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MOINHOS SHOPPING HOTEL, Advogado: Dr. Fernando de Freitas e Castro Smith Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 319/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 615-27.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): MOYSÉS CAVALCANTI MARTINS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 701-72.2010.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marystela Araújo Vieira, Recorrido(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 798-20.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): CÉSAR PEDRO BRAGANÇA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao ganho real concedido à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1129-74.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrente(s): KARLA KARINA ARAÚJO GUEDES, Advogado: Dr. Flavio Filgueiras Nunes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Louise Correia da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada - Súmula 437/TST", "horas extras-intervalo da mulher-art. 384 da CLT" e "dano moral", por, respectivamente, contrariedade à ex-OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), violação ao art. 384/CLT e art. 5º, V, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos diários como extras e reflexos legais devidos, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada nos dias em que o controle de jornada aponta labor além da 6ª hora diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os reflexos legais postulados e o disposto na OJ 394/SDI-1/TST; c) condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91 e correção monetária a partir da publicação deste acórdão (Súmula 439/TST); II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Acrescido provisoriamente o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 1154-86.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JOÃO ANILSON KOLZER, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 1276-05.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA VALÉRIA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para decretar a nulidade do acórdão proferido pelo Tribunal Regional, no julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que proceda ao exame das premissas fáticas relativas à caracterização de desvio de função, nos moldes alegados nos embargos de declaração e em sintonia com a extensão delimitada na petição inicial, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1428-03.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Recorrido(s): MARIA QUITERIA VIEIRA MORAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revistas em bolsas e sacolas", por violação ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação do Reclamado o pagamento de indenização por danos morais decorrente da realização de revistas nas bolsas e sacolas dos empregados. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1756-44.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ROGÉRIO ARAÉJO MEIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado e considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1764-04.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALBERTO CARLOS PERASSOLI, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - prescrição - termo inicial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 2166-58.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de Mauá, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 7100-43.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): ALEX DA COSTA COUTINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Arivabene Bonomo, Recorrido(s): MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 103801-12.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Advogado: Dr. Sandro Andrey Amaral, Recorrido(s): VALDIR PERERA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "contribuições sociais devidas a terceiros" e "liquidação de sentença - contribuições previdenciárias - incidência de juros e multa - momento da apuração", por violação dos arts. 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das quotas das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, bem como determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 176500-53.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): MARTA LÚCIA GUEDES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Multa do art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da referida multa e "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 90-69.2011.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrente(s): MARCELO DALVAN MACHADO MENDES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 138-21.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BERENICE LUIZA ROSSETO, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 215-58.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): ZENAIDE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valmir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa do art. 475-J do CPC" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 880 da CLT e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação da Reclamada a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 266-84.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILSON LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 401 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para julgamento do mérito da demanda. **Processo: RR - 303-12.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): JOSEPH MICHAEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CONFIGURAÇÃO", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de sanar as omissões e a contradição relativas aos parâmetros, à fórmula de cálculo e ao período de apuração das comissões, considerando, quanto a este último, que a fundamentação da decisão embargada registra primeiro trimestre/2010 e conclui com primeiro semestre/2010, como consta da parte dispositiva do julgado, prosseguindo no exame dos embargos de declaração da empresa, às fls. 361-396, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mila Umbelino Lôbo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 397-41.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SELMA CRISTINA CREPALDE, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 37, caput e 169, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento (previstas no PCCS de 2002), bem como os respectivos reflexos. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 430-22.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADRIANA DIOMARA TRUCHYN, Advogado: Dr. André Luiz Proner, Advogado: Dr. Diego Martins Caspary, Advogado: Dr. Roberta Ribas Santos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 480-04.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ELIAS BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Horácio da Cunha Bastos, Recorrido(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Fabiana Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 517-05.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UILTON SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, Advogado: Dr. Mário Harrisson Spínola Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional noturno, por contrariedade ao item II da Súmula 60 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação da diretriz do verbete, com o pagamento o adicional noturno relativo ao período de prorrogação de jornada noturna e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à indenização pela supressão das horas extras habituais, por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 546-72.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Martorano Niero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao cálculo de RMNR por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenara a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de RMNR de 1º/7/2007 até a efetiva integração do cálculo correto da parcela na folha de pagamento, inclusive



quanto aos juros e à correção monetária e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 688-69.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA KARINA CONTI BRAVIN, Advogada: Dra. Elaine D'Avila Coelho, Recorrido(s): D'JUAN COLCHÕES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Lídia Cristina Jorge dos Santos, Advogado: Dr. Bruno de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acresça-se à condenação o referido valor, totalizando R\$ 13.000,00. Arbitro o novo valor das custas em R\$ 260,00, a cargo da empresa. **Processo: RR - 798-91.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Guido Olávio May, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): OSCAR CARDOSO, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 978-64.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Márcio Tadeu Martins dos Santos, Recorrido(s): BORGES & LEMOS LTDA., Recorrido(s): CARLOS ALBERTO BORGES E OUTRO, Advogado: Dr. Edir Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 40 da Lei 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição intercorrente, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da execução fiscal, como entender de direito. **Processo: RR - 1066-67.2011.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA JUSTINA GARBOSA PRUDENTE, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação da Reclamante no pagamento de multa de 1%, além de indenização de 5%, ambas a serem calculadas sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido (art. 17, VII c/c 18, parágrafo 2º, do CPC), por manejo de embargos de declaração considerados protelatórios. **Processo: RR - 1109-63.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA IGNACIO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Carlos Romeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1156-96.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEVANIR DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vaz Pierucci, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais pleiteadas em face da redução salarial. **Processo: RR - 1173-17.2011.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO SÉRGIO AZEVEDO DE SÁ, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "prescrição parcial", "promoções por antiguidade - OJT 71/SDI-1/TST" e "honorários advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula 452 do TST (conversão da OJ 404/SBDI-1/TST), contrariedade à OJT 71/SDI-1/TST e violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: I - afastar a prejudicial de mérito de prescrição total declarada; II -



condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período impréscrito, compensadas eventuais promoções provindas de acordo coletivo do trabalho e III - condenar a Reclamada no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1192-25.2011.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Raposo Baueb, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1239-69.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Marcos Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, § 7º, da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição" por contrariedade à Súmula 294/TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição a ser pronunciada no caso é a quinquenal, determinando o retorno dos autos ao primeiro grau para que prossiga no exame dos pedidos do Sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 1242-64.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍS ALBERTO NUNES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido do autor, quanto à integração da parcela CTVA à sua remuneração para fins de cálculo e recolhimento dos valores devidos, observada a prescrição quinquenal. Por unanimidade, condenar, ainda, a primeira reclamada (CEF) a efetuar o recolhimento da cota patronal, e a descontar do reclamante o recolhimento da sua cota parte, de forma a assegurar o correspondente custeio do benefício e, finalmente, condenar a segunda reclamada (Funcef) a que proceda ao recálculo do valor saldado, pelas regras do REG/REPLAN, após efetivados os recolhimentos ora determinados. A integralização da reserva matemática deverá ser providenciada pelas reclamadas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas rés, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor dado à causa na inicial. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)- FUNCEF, a Dra. Simone Hajjar Cardoso. **Processo: RR - 1450-71.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLEVERSON CASAGRANDE, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrido(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara de origem, invalidado todo o procedimento, a partir da audiência de instrução, a fim de que se faculte ao reclamante, com a reabertura da instrução processual, a produção de prova pericial, com a visita in loco do local de trabalho, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 1492-33.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALDECIR ROJAS DIAS, Advogado: Dr. Sérgio Frassatti, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti, Advogado: Dr. Rejane Cristina Salvador, Decisão: por



unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere - supressão desarrazoada por norma coletiva - invalidade", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às diferenças de horas in itinere. **Processo: RR - 1529-83.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): JUVENAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à supressão do auxílio-alimentação, por contrariedade à OJ Transitória 51, da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento da parcela desde a aposentadoria do reclamante (parcelas vencidas e vincendas). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 1840-84.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO ALOÍSIO CARREIRÃO, Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Luzia Besen, Recorrido(s): BLUINJET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os créditos relativos às CDA"s cujo vencimento da obrigação é anterior a 12.05.2006, ou seja, há mais de cinco anos do ajuizamento da ação (12.05.2011). **Processo: RR - 1845-71.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): METALMECÂNICA MAIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): FRED ALLISSON RIBEIRO RAMOS, Advogado: Dr. Edy Márcio Falcão Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 5945-24.2011.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Recorrente(s): GILDO JOÃO DANIEL, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante, somente quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a utilização do divisor 150 no cálculo das horas extras. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 25-96.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ERTONES APARECIDO BARBOSA SIMÕES, Advogado: Dr. Neider Moreira Reis Júnior, Recorrente(s): DAMP ELECTRIC ENGENHARIA TORRES E FERRAGENS S.A., Advogada: Dra. Elisa Silva de Assis Ribeiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do seu recurso de revista. II - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que fixou a indenização por danos morais em R\$ 6.000,00 (seis mil reais); III - conhecer do recurso de revista da empresa tão somente quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa. Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença. **Processo: RR - 35-96.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): ERVANDIL DIAS BITENCOURTE, Advogada: Dra. Juliana Manzini Budó Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego e excluir da condenação as parcelas trabalhistas que não encontram abrigo na referida Súmula (anotação da CTPS, diferenças salariais, adicional de periculosidade e adicional de hora extra).; **Processo: RR - 48-45.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): HENIO CAMBARA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91-11.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): ELENIR CHEIRANN TEIXEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 106-14.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Advogado: Dr. Matheus Queiroz de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO DEJALMA DA SILVA, Advogada: Dra. Nilva Maria Pimentel, Recorrido(s): MVM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a CDHU, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 181-73.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VERA TEREZINHA GAMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204-10.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): ANTENOR CIPRIANI, Advogada: Dra. Lillian da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 222-47.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MICHELE FRANCIS PIMENTA KULAPSKI, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à pausa antes do início do



trabalho extraordinário, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como extra, do referido intervalo, com reflexos, nos dias em que constatado o trabalho extraordinário, sem a limitação temporal imposta pelo Regional. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: RR - 241-49.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): VANDERLEI DA SILVA SOMMARIVA, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - promoção por merecimento", por ofensa ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. **Processo: RR - 245-65.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DIVINO, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos das horas extras nos RSRs e destes em demais verbas, por contrariedade à OJ 394/SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. **Processo: RR - 281-55.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): KAREN DA CUNHA GOMES, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 387-48.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, julgando improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 414-79.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FATIMA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que seja aplicado o divisor 150 no cálculo das horas extras; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado no pagamento de uma hora de intervalo intrajornada à Reclamante, nos dias em que o labor extrapolou a 6ª hora diária, em razão de sua parcial supressão, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais postulados, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST). **Processo: RR - 475-86.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Fernanda Bernardinis, Recorrido(s): MARIA SUELI DE SOUSA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barato, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "valor da pensão mensal vitalícia", por violação do art. 944 do CCB, e, no



mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para reduzir a pensão mensal vitalícia para 50% (cinquenta por cento) da última remuneração da autora, restabelecendo a sentença quanto aos reflexos legais devidos. **Processo: RR - 618-42.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Advogado: Dr. Márcia Dellova Campos, Recorrido(s): ALBERTO APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Mariná Eliana Laurindo Siviero, Recorrido(s): EDVALDO GAUDÊNCIO - ME, Recorrido(s): CONSTRUTORA E ENGENHARIA MODULUS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária da CEF, quando atuou como gestora dos recursos do Governo Federal para a construção de unidades habitacionais relativas ao Programa "Minha Casa, Minha Vida", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da CEF, excluindo-a da lide. **Processo: RR - 701-91.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDECIR FERREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Recorrido(s): BRASLUMBER INDÚSTRIA DE MOLDURAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. Alessandro Dias Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela má-aplicação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada. Retornem os autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, quanto ao primeiro acidente de trabalho, conforme entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 716-18.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO BATISTA ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 767-02.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Fabrício Azevedo dos Santos, Advogado: Dr. Mônia Betina Moschem, Recorrido(s): DAIANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Eduardo Brittes Peres, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 788-10.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): DOMICIO EVANGELISTA LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. Sandra Márcia da Cruz Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 812-23.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Dra. Felipe Alves Sanmartin, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO/RS, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Advogado: Dr. Gabriel Borin Fioravante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, quanto à prescrição - anuênios, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão do autor relativa aos anuênios, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC). Prejudicado o exame dos demais itens do



recurso. Custas pelo reclamante, dispensado (fl. 738). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS, o Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s)-SINDICATO DOS EMPREGADOS, Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: RR - 829-18.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Recorrido(s): MARIA LUÍZA MONTANHA XAVIER, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto às diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários para URV, por violação dos arts. 19 e 22 da Lei nº 8.880/94 e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir o pedido de diferenças salariais, julgando improcedente a demanda, assim restabelecida a r. sentença, inclusive, quanto aos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 863-16.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): AMÉDES ELEUTÉRIO DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana MARIA MENEZES CAVALCANTE, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 878-56.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA IGNEZ COSTA E SOUZA BARRETO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à integração das horas extras em licença-prêmio e APIP, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam no cálculo das parcelas em questão. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: RR - 914-70.2012.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Recorrente(s): BRANDÃO E FILHOS - BF FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ruy Guilherme Pauxis Aben Athar, Recorrido(s): GILBERTO GIL TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; II) - conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "adicional de risco - trabalhador portuário avulso", por violação dos arts. 5º, II e 7º, XXIII, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco. **Processo: RR - 988-80.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): CORNÉLIO GUIMARÃES DE MACEDO NETO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, LV, da Lei Maior e 515 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice relativo ao conhecimento do recurso ordinário no tocante à multa normativa, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do apelo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 1023-73.2012.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA ATIVA, Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva,



Recorrido(s): IVAN FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Fabiana Rodrigues de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 199 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, isento o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita na sentença. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1159-32.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUZA NASCIMENTO BRITO, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1162-60.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): STOCK TECH S.A. - ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): LUCIANO CONCEIÇÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Simone Borges Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 1186-67.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Recorrido(s): RAY KLEM MEIRELES DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às promoções horizontais por merecimento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à compensação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação pretendida, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1218-28.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REINALDO FIRMINO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Recorrido(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Alciléa Pinheiro Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1221-44.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor para defender o interesse dos substituídos, pertinentes aos pedidos de horas extras decorrentes: a) do exercício de cargos nas carreiras técnicas e de assessoramento da Caixa Econômica Federal e b) do direito à jornada de seis horas para os gerentes contratados sob a égide do Plano de Cargos e Benefícios DIRHU 009/88, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1255-62.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIO DA SILVA MOTA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes Tupinambá, Recorrido(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL ESPANHOL, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, nos termos do art. 483, "d", da CLT, condenar o reclamado



ao pagamento das parcelas inerentes a essa modalidade de dissolução contratual, conforme pleiteado na inicial, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1267-12.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): ALEX ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Domingos Clodoaldo Lopes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a invalidade do cartão de ponto do mês de dezembro/2008, excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes a este período. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, nos termos da Orientação Jurisprudencial referida. **Processo: RR - 1329-37.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAMIRES FÉLIX DA COSTA, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lenise Maria Moura e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização - isonomia salarial", por contrariedade à OJ 383 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecida a ilicitude da terceirização perpetrada, deferir à Reclamante o pagamento das verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, conforme delimitação do pedido inicial, nos termos da OJ 383 da SDI-1/TST, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença, devendo ser observada a responsabilidade apenas subsidiária do 2º Reclamado (Banco do Brasil). **Processo: RR - 1528-93.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): DESIERE DE SOUSA LEAL, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1566-19.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Giongo, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): ALINE DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Beatriz Leal Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1587-26.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL, Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. João Casillo, Recorrido(s): NANCI APARECIDA RIBEIRO DE AVILA, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao adicional de transferência, por violação do art. 469, § 3º, da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gianfrancisco Guimarães Mysczak. **Processo: RR - 1660-29.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DOWN TOWN, Advogado: Dr. Jorge Luiz Kavinski, Recorrido(s): FRANCISCO HUMBERTO BIAZIN, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1692-30.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anna Candice Weiler Miralles, Recorrido(s): ARILTO BASTOS DE MORAIS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s):



FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 2010-59.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VANESSA CONTEL FERREIRA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - mulher - intervalo de 15 minutos" e "honorários advocatícios", por contrariedade ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento dos 15 minutos diários como extras e reflexos legais (OJ 394/SDI-1/TST), em decorrência da aplicação do art. 384/CLT, minutos que serão apurados em liquidação, tomando-se em conta apenas o labor depois da 8ª hora diária, bem como aos honorários advocatícios, em razão do preenchimento dos requisitos da Lei n.º 5.584/70. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 2098-93.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrente(s): ILDEANE ALVES TEIXEIRA DINIZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após proferir seu voto no sentido de não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ILDEANE ALVES TEIXEIRA DINIZ, o Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s)-ILDEANE ALVES TEIXEIRA DINIZ, Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ITAÚ UNIBANCO S.A. o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: RR - 2276-46.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): JOÃO DOMINGOS MAGALHÃES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI e LIV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a coisa julgada, devolver os autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 2340-10.2012.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Recorrido(s): WILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anita Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: RR - 2439-33.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - OMEC, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Recorrido(s): JEFERSON BEZERRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2512-16.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): VERA REGINA MENDES DE GODOY, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo da parcela sexta parte", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta parte" as gratificações FIXA, EXTRA, GERAL e GEA, em razão da expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre aquelas parcelas. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3793-86.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELSON ERTON PEREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, exclusivamente quanto ao valor da indenização por dano moral, por ofensa ao art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar o montante em R\$15.000,00. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 43-57.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GESLAINE ALVES FERREIRA, Advogada: Dra. Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Dr. João Clymaco Teixeira, Recorrido(s): CECOSAP - CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 190-22.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Atsushi Tanizaki, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): LEANDRO DE MATTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 194-12.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JORGE DESIDÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Keyla Azzolin Marini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às promoções de classe por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-JORGE DESIDÉRIO DA SILVA, o Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 207-85.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO TORCIANO, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Regiane Ruiz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 355-72.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TOP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Recorrido(s): MARIA NILZA VELEIRO DA SILVA BAILÃO, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Recorrido(s): ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à alegação de julgamento ultra petita em relação ao seguro-desemprego, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a indenização relativa ao seguro-desemprego a três parcelas. **Processo: RR - 510-90.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Dr. Moises Voigt, Recorrido(s): SILVANA LOSS SCHWARZ, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 548-17.2013.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): JEAN REIS GERHARDT, Advogado: Dr. Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos decorrentes da aplicação do art. 224 da CLT e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$10.000,00, dispensado (fl. 10). **Processo: RR - 556-29.2013.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA FARIAS DE SOUZA TRINDADE, Advogado: Dr. Breno Gonçalves de Oliveira Porto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, Advogado: Dr. Melba Lorena Silva Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, quanto ao dano moral por atraso no pagamento de salários, por violação do art. 5º, X, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 785-75.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Dr. Espedito Júlio da Silva, Recorrido(s): VALDIRA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado de Alagoas (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 879-05.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JULIO CÉSAR DORNELLES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 926-88.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ENDLER INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): ANA LÚCIA MENINE ZAMBRANO, Advogado: Dr. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 942-43.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): APARECIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela sexta parte", por contrariedade ao teor da OJ transitória nº 75/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença, ou seja, para excluir o pagamento da parcela sexta parte".



Processo: RR - 1012-02.2013.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): CAMILA RAQUEL CRISTANI, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1040-02.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Recorrido(s): AMENAIDE PITOMBEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º). Prejudicado o exame do tópico remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 1059-47.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE MORAES, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas in itinere por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena a reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a troca de oito por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que condena a reclamada ao pagamento de diferenças salariais pela troca de oito. **Processo: RR - 1177-11.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AZEMIR PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Recorrido(s): A & M MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Sávila Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 7º, XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicação da jornada constitucional de seis horas (art. 7º, XIV), condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, e reflexos legais, nos limites do pleito recursal, a ser apurado em liquidação de sentença; III) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1255-71.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ LINDOMAR PEREIRA COSTA, Advogada: Dra. Sirlene Moreira Fidelis, Recorrido(s): C J OLIVEIRA E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1299-51.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA IMACULADA ARAÚJO MARQUES, Advogado: Dr. Karlos Roneely Rocha Feitosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GRANJA, Advogado: Dr. Haroldo Ximenes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho no período que antecede a instituição do regime jurídico único pelo Município, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1345-02.2013.5.03.0110**



da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Recorrido(s): ANTÔNIO DE PÁDUA BRANDÃO, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a mencionada multa. **Processo: RR - 1502-68.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Recorrido(s): WILSON PEREIRA GALVÃO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para excluir da condenação a obrigação de fazer referente à anotação da CTPS. **Processo: RR - 1828-37.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ALOISIO DE JESUS MENDES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador portuário avulso - dobra de férias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3359-78.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANA MATOS, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "progressões horizontais por antiguidade", por contrariedade à OJ Transitória 71/SBDI1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ECT ao pagamento das progressões horizontais por antiguidade e reflexos, no período imprescrito, compensadas eventuais promoções providas de acordo coletivo do trabalho. **Processo: RR - 10236-94.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, como entender de direito. **Processo: RR - 10484-85.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDELIRIA FAVARO, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelwin Júnior Wickert, Advogada: Dra. Lais Camila de Medeiros, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Rafael Deon, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pela Obreira, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos legais postulados, observado o disposto na OJ 394 da SDI-I/TST; b) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade civil da Reclamada, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento de: I) indenização por danos morais no montante de R\$30.000,00(trinta mil reais); II) pensão mensal vitalícia no percentual de 25% sobre o valor da última remuneração, desde a data da dispensa até o final da convalescença. Em relação aos danos morais, a correção monetária deve incidir a partir da prolação da sentença, nos termos da Súmula 439/TST. Em relação aos danos materiais, correção monetária na forma da Súmula 381/TST.



Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista, a teor dos arts. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Os honorários periciais também devem ficar a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, CLT). **Processo: RR - 20028-32.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Recorrido(s): PEDRO ROGÉRIO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 20224-02.2013.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): EDLANI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Araújo Guerra, Recorrido(s): NILMAR BRINCKMANN PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Azambuja de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20619-44.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Liene Ávila dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS ERECHIM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Célio Furlan Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Célio Furlan Pereira. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Célio Furlan Pereira. **Processo: RR - 21365-97.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): JULIANA KELLY DE BRITO, Advogada: Dra. Juliana Alves Pinto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Magno Rodrigues Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por afronta ao art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade às Súmulas 219 e 319/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 24900-67.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Luís Alberto Avelar dos Santos, Recorrido(s): GILMAR GOMES DE MORAIS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 59200-87.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Alba Lúcia Moraes Bastos de Figueirêdo, Recorrido(s): JOÃO BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT - reconhecimento de vínculo de emprego em juízo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 102200-25.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LEANDRO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439/TST, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Ausente a assistência sindical, indevidos os honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 219 e 329 do TST. **Processo: RR - 20-90.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SONIA MORETTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Advogado: Dr. Joe Nunes Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 39-45.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DOS SANTOS GREGOL, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 119-20.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANAGÉ, Advogado: Dr. Bruno Augusto da Cruz, Recorrido(s): VANDERLEIA DE OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Lucas Lima Tanajura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149-38.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 319-68.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): DEOLINDA MARIA FONSECA BUSTAMANTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora e multa somente se houver atraso no recolhimento da contribuição previdenciária após o prazo previsto no art. 276 do Decreto 3.048/99. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 754-37.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRA MARCELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "progressão horizontal por antiguidade - possibilidade de compensação", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que sejam compensadas as progressões horizontais por antiguidade já concedidas pelos Acordos Coletivos com as previstas no PCCS. **Processo: RR - 24072-50.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): LUCEMAR SILVERIA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de atividade de distribuição e/ou coleta externa - AADC, restabelecendo a sentença que julgou o pedido improcedente. **Processo: RR - 79800-35.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIVIANE LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Sales,



Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 129800-92.2007.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ALBERTO BARRETO PACHECO, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - Súmula 437/TST", por contrariedade à ex-OJ 307 da SBDI-1/TST (atual item I da Súmula 437/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os reflexos legais postulados e o disposto na OJ 394/SDI-1/TST. Acrescido provisoriamente o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: Ag-AIRR - 138500-75.1995.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO GABARDO, Advogada: Dra. Ana Carolina Gouvea Gabardo, Agravado(s): PAULO ROSSANO DOS SANTOS GABARDO, Advogada: Dra. Ana Carolina Gouvea Gabardo, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39600-51.1998.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROYAL SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Éveli Cristina Mori, Agravado(s): VERA LÚCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Noemi de Oliveira Moreno, Agravado(s): SAUDE DE SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2765-15.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANDERLEI DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. José Carlos Pires de Campos Filho, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 1895-45.2011.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DE ALMEIDA ALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 240-84.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): RAFAEL LUIZ DA CRUZ ALMEIDA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 73900-73.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): EVANIR AUGUSTO CAMPOS, Advogado: Dr. Alcídia Pereira de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1752-49.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICATEL-TELEMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): CLEUBY NERIS DE



ARAÚJO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 124700-48.2004.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à caracterização do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, por violação do art. 7º, XIV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras e reflexos, conforme pleiteadas na inicial. **Processo: ARR - 84700-92.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO FOLLI MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do seguro-desemprego, como se apurar em liquidação. **Processo: ARR - 7300-02.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HONORATO PONTES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto a: a) o intervalo intrajornada, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, nos dias em o Obreiro cumpriu jornada superior a 6 horas e não usufruiu o intervalo integralmente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos moldes da Súmula 437, I e III/TST, e reflexos legais, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação da sentença (observada a OJ 394/SBDI-1/TST); b) a pensão mensal vitalícia, por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 10% sobre o valor da última remuneração, em parcelas mensais, desde a data da dispensa do Reclamante até o fim da convalescença. Juros incidem a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista, exegese dos artigos 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e 883 da CLT. Correção monetária incide na forma da Súmula 381/TST. **Processo: ARR - 97500-14.2009.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO LUIZ BATISTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 327/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total, incidindo somente a parcial quinquenal, e determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A. **Processo: ARR - 193000-84.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIEZER LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 218300-24.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA DE ANDRADE BUZATTI FILINTO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 390, I, e à OJ 361 da SBDI-1, ambas do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração da reclamante no emprego, com a condenação da reclamada ao pagamento de todos os salários e demais parcelas devidas entre a dispensa e a efetiva reintegração, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 341100-95.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): CIRINEIDE PESSOA DO LAGO MAROCHI, Advogado: Dr. Oséas Santos, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. II) dar provimento ao agravo de instrumento da PREVI para, destrancado o seu recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: ARR - 240-83.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE CAFRUNI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): CANTINA DON VITTO LTDA., Advogado: Dr. José Vecchio Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 689-93.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO LEANDRO TAVARES, Advogado: Dr. Angelo Bello Butrus, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão do dia 06 de maio de 2015, tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ARR - 1020-30.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX FABIANI MARTHA BUENO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à possibilidade de flexibilização da hora noturna reduzida por meio de norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré em relação à incorporação do repouso semanal remunerado ao salário-hora, por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos repouso semanais remunerados e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da demandada no tocante ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por violação do art. 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos da OJ 415 da SBDI-1/TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto aos



honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença no aspecto. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação aos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1370-66.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Agravado(s) e Recorrente(s): VILMA CUNHA DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso da autora no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à multa prevista no art. 475-J, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2961-17.2010.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): AFONSO CÉSAR BURIGO, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União; II) não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal. **Processo: ARR - 4036-67.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO JOSÉ MOHR, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração do autor, em especial quanto aos aspectos relacionados ao pagamento de horas extras, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado, em face do que restou decidido no recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ARR - 62200-86.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, somente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PERCENTUAL DE REAJUSTE. PARIDADE COM O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO. GANHO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 450-47.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PEDRO EUSTÁQUIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Vinicio Volpi Gomes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração dos anuênios e do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 644-83.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IARA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto às promoções horizontais por merecimento, por violação do art. 5º, II, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada no que concerne ao ônus da prova dos depósitos de FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. **Processo: ARR - 772-30.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO GABRIEL DE ÁVILA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2220-58.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARDO BRANDAO PAOLIELLO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial; III) no mérito, no aspecto, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Súmula 219/I/TST e OJ 348 da SBDI-1/TST. Restam deferidos, também, os benefícios da Justiça Gratuita ao autor. **Processo: ARR - 64900-98.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fontana Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 43-27.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUZA BARRETO SANTANA, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto à gratificação de balanço, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito de diferenças a tal título. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados, quanto às progressões por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto à prescrição. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: ARR -**



279-32.2012.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Consórcio Caraguatatuba; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada Petrobras. **Processo: ARR - 604-49.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO MARCIAL BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula 294 e à OJ 375/SBDI, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição total da pretensão inicial, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$25.000,00, dispensado o pagamento, por serem beneficiários da justiça gratuita (fl. 651). Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento dos autores. **Processo: ARR - 708-62.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ RUBENS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, Fundação Copel, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao acordo de compensação, por contrariedade ao item IV da Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para, limitando a condenação, determinar que as horas extras sejam apuradas e pagas nos termos do mencionado verbete sumular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, das reclamadas, quanto ao critério de abatimento das parcelas já pagas, por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja feito de forma global, nos termos do referido orientador jurisprudencial. Não conhecer do recurso de revista das reclamadas sobre os demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-FUNDAÇÃO COPEL, o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves. **Processo: ARR - 990-51.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS PALMARINO CORREA ACCIOLY, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROS e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROS, apenas quanto à fonte de custeio, por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução, no crédito devido ao reclamante, da sua cota-parte no custeio, para fins de recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos e valores previstos no regulamento de regência da instituição de previdência complementar. **Processo: ARR - 1593-15.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PENNACCHI & CIA LTDA.,



Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO SABINO, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a nulidade do acórdão regional, em que deferida a juntada da contestação, reconhecer os efeitos da revelia, além da pena de confissão, e devolver os autos ao TRT de origem, a fim de dar prosseguimento ao processo, a partir de tal premissa. Prejudicado o exame das demais matérias objeto do apelo do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ricardo André do Amaral Leite. **Processo: ARR - 1726-24.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL PINHEIRO NETO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Moisés Neto de Oliveira, Advogado: Dr. Barbara Greyce Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2049-31.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VILEROI VILANI TIDRA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: ARR - 7635-76.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉVERTON LUCIANO CARDOSO, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 438-25.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDNEY DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a KLABIN da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas. **Processo: ARR - 713-62.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TACIANO RIBEIRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 1354-69.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Victor Ferreira, Agravado(s) e



Recorrente(s): RAIMUNDO SOARES TATAIA FILHO, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento dos honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348/SBDI-1/TST). **Processo: ARR - 2574-28.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMARA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Athayde Martin Crema, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO DO BRASIL S/A; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00. Juros na forma da lei, bem como correção monetária na forma da Súmula 439/TST. Custas no importe de R\$400,00 (calculadas sobre R\$20.000,00), valor acrescido à condenação. **Processo: ARR - 11027-37.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ZULMIRA AFONSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Município Reclamado; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "diferenças salariais - abono - revisão geral anual - leis municipais", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais oriundas do aumento salarial uniforme, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, gratificação natalina, FGTS e horas extras realizadas durante o contrato de trabalho, autorizando-se a compensação com os reajustes efetivamente concedidos. **Processo: ED-AIRR - 97300-48.1991.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ APARECIDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Maurício Gusmão de Mendonça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 186742-72.2001.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marilza Geralda do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 99000-13.2007.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): JONES NUNES, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134100-85.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ VENICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): KEIPER DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Wieslaw Chodyn, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 113200-38.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MANOEL FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rodrigo



Martins Albiero, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das partes. **Processo: ED-AIRR - 79800-51.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JANAINA BARROS CALADO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): REDECARD S/A, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Embargado(a): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Bernadete Domingues Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 211000-30.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MAGNO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, sanando a omissão apontada, conhecer e DAR PROVIMENTO aos embargos de declaração, para que, na parte dispositiva do v. acórdão, passe a constar: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de incentivo", por violação do artigo 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a integração do prêmio incentivo ao salário do empregado recorrido, bem como as diferenças salariais decorrentes, e, em consequência, julgar improcedente a ação. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o autor. **Processo: ED-ARR - 276000-31.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LUÍS ANTÔNIO LOURENCO, Advogado: Dr. João Paulo Pizzoccaro Collucci, Embargado(a): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Celso Lima Júnior, Embargado(a): PRODOCTOR RX MARKETING FARMACEUTICO LTDA, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da Reclamada apenas para, sem conferir efeito modificativo ao julgado, prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-AIRR - 893-95.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): CARLOS LOPES SILVA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1257-88.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): SÉRGIO MORETTI TORGO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado quanto à condenação da CEF ao recolhimento da cota patronal. **Processo: ED-AIRR - 1639-35.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ CARLOS PACCOS CARAM E OUTROS, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1925-62.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Embargado(a): MÁRIO CESQUIM, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento aos embargos de declaração da empresa. **Processo: ED-AIRR - 3190-61.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Clovis Martins Ferreira, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Embargado(a): NEUSA MARIA ROSÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Martins Flôres, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 55-48.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Embargado(a): CLÁUDIO DE LIMA PINTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 560-20.2011.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): ADÃO SIDNEI TRINDADE BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, impondo à embargante a multa, em favor do embargado, de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 862-32.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Embargado(a): MARCELO BERNARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas, Embargado(a): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ticyane Chyarelyly Fernandes Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1023-78.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Embargado(a): FABIANA DE CÁSSIA AIRES DUARTE, Advogado: Dr. Priscila Campos Raffainer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1053-79.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): ALEXANDRE HUMBERTO BORGES, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1088-71.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Marcelo Clemente, Embargado(a): JOSÉ DONIZETE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdete de Moura Fé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1276-75.2011.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR (INCORPOROU A CLASPAR), Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Advogado: Dr. Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): JOÃO DONIZETTI PEREIRA, Advogado: Dr. Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1285-88.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARINA DIAS MARQUES, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro,



Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1411-33.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Tadeu Henrique Weinert, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa. **Processo: ED-AIRR - 1537-41.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAMIL ALIMENTOS S/A (INCORPOROU A DOCELAR S.A), Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SERTÃOZINHO, Advogado: Dr. Ronaldo Aparecido Caldeira, Embargado(a): IVANES VIEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1792-97.2011.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COSMÉTICOS E PERFUMARIA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Embargado(a): NAYRA HILLESHEIM DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Cláudia Letícia Shigeoka, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1849-05.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): JANAÍNA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1856-03.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): EDIVALDO SIMPLICIO BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1885-50.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Jozafá Dantas do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ROGÉRIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1972-27.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TÂNIA MARIA ROLEMBERG BRAGA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. Priscilla do Rosário Resende Lima Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2067-07.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando S. C. Pereira, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Embargado(a): RICARDO LINCK, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 141300-41.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 17-19.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AIRTON EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Demian Gaio, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 140-04.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogado: Dr. Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Embargado(a): APARECIDA LUISA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 315-71.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): HILMA MARIA MARCIANO GONÇALVES, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Embargado(a): SÃO PAULO CONDUTORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. João de Castro Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 322-06.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REDECARD S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Embargado(a): ROSELAINÉ BORGES SILVA, Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 340-80.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): LUZIA ANA DE JESUS, Embargado(a): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 811-74.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WALTAIR TESSLER, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Embargado(a): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. Jauri da Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 977-80.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER/MG, Procurador: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): SÍLVIO SANTOS, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Embargado(a): CONSTRUTORA RTM LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1030-90.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Netto, Embargado(a): AUREOMAR HERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1122-85.2012.5.15.0066 da 15a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ZILMA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins da Silva, Embargado(a): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1297-23.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): JOSÉ PEDRO MIGUEL, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1300-42.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Patricia China Faria, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Embargado(a): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): SÉRGIO VIRGINIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Embargado(a): SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para que examine as matérias que restaram prejudicadas. **Processo: ED-AIRR - 2026-26.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: H. PLUS ADMINISTRAÇÃO E HOTELARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): DEUSANETE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): CONDOMÍNIO MULT PARK, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2324-30.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS TITICO, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 60400-05.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAIMUNDO INÁCIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PJ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7-45.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOISÉS QUADROS DE MATTOS, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Embargado(a): GRANTEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Jean Frederick Maschio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para corrigir contradição, dando-lhe efeito modificativo e, em consequência, alterar a decisão anteriormente proferida para considerar não conhecido o recurso de revista em sua totalidade. **Processo: ED-AIRR - 58-45.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): RONALDO FRANÇA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amanda Correia Silva, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 69-42.2013.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SONÁRIO MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Oliani Raspini, Embargado(a): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92-74.2013.5.02.0055 da 2a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISLENS ÓTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Embargado(a): MARINA RODRIGUES DELFINO, Advogado: Dr. Daniel Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-AIRR - 100-91.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Embargado(a): EDVALDO SILVA PENHA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Almeida Fonseca, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 134-90.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): BRENO DIAS TAVARES, Advogado: Dr. Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): LEME SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 176-96.2013.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): RAIMUNDA DA SILVA MAIA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Sarah Adriana Ribeiro da Cruz Furtado, Embargado(a): MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Edimar Santiago de Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 447-70.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): JACI MARTINS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fagner Pires de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 492-75.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EDITORA EUROPA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Embargado(a): FÁTIMA ELDELINDA ROSSI, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 603-30.2013.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLAUDENILSON ALVES GARCIA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Advogado: Dr. Ciríaco Gonçalves Mendes, Embargado(a): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Vânia Cristina Siviero, Advogada: Dra. Karla Freitas Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 706-28.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): JOSÉ MOREIRA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2434-53.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): JOSEFA DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2874-61.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador:



Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): ADALBERTO LUCAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 26200-64.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO ALVES DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 57400-89.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): LUIZ NETO SIQUEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 68000-28.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): GIZIANE DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Christiane Lopes da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 207800-32.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DOUGLAS LIMA LACERDA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 225000-52.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): JANAINA JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10800-20.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CENEIDE CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Dr. Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma